



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

*LEI Nº 851/2012 DE 27 DE ABRIL DE 2012.*

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,* Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doa à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso n. 4.700 – Bairro Carandá Bosque, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.983.509/0001-90, o lote de terreno urbano determinado sob o n. 05 da quadra n. 144 do Loteamento Capão Redondo II, medindo 600 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n. 10.749 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

**Art. 2º** No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria da 21ª Subseção de São Gabriel do Oeste.

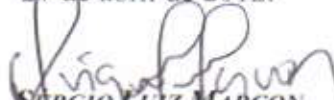
**Art. 3º** O encargo que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I. Não for cumprida dentro do prazo estipulado, a finalidade da doação;
- II. Cessarem as razões que justificam a doação; ou
- III. Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente lei.

*Parágrafo-único.* É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS.  
27 de abril de 2012.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 10** É vedado às empresas funerárias:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, por si ou por pessoas interpostas, ou através de servidores de quaisquer instituições públicas ou privadas;

II - exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento;

*Parágrafo único.* A infração ao disposto neste artigo acarretará uma multa de 50 UFGO, duplicando em caso de reincidência e culminando com a cassação do alvará em caso de uma terceira infração.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** A família tem o direito de escolher a empresa funerária que lhe prestará o serviço, independentemente de qual esteja de plantão.

**Art. 12** Todos os hospitais e clínicas médicas deverão ser cientificados das normas constantes nesta Lei.

**Art. 13** As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, contados a partir da publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS.

27 de abril de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:939206BA

## GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 851/2012

*Lei nº 851/2012 de 27 de Abril de 2012.*

*Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso n. 4.700 - Bairro Carandá Bosque, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.983.509/0001-90, o lote de terreno urbano determinado sob o n. 05 da quadra n. 144 do Loteamento Capão Redondo II, medindo 600 m², objeto da Matrícula n. 10.749 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

**Art. 2º** No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria da 21ª Subseção de São Gabriel do Oeste.

**Art. 3º** O encargo que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

Não for cumprida dentro do prazo estipulado, a finalidade da doação; Cessarem as razões que justificam a doação; ou Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente lei.

*Parágrafo-único.* É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS.

27 de abril de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:BF3D5C90

## GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Extrato do Termo Aditivo nº 001/2012**

**Processo Administrativo nº 003/2012**

**Contrato nº 027/2012**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste-MS/ FMS

**Contratado:** Vania Janete Rodrigues da Silva-ME

**Objeto:** diminuição do objeto inicialmente contratado, reduzindo 8,5 km/dia ao trajeto "linha 04"; O valor reduzido é de R\$ 3.336,25 (três mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). Altera-se a Cláusula terceira do Contrato n.º 027/2012, sendo que o valor global contratado passa a ser de R\$ 130.931,75 (cento e trinta mil novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Altera-se também o trajeto da "Linha 04" que passa a ser o seguinte: "Linha n.º 04 - Faz. Recreio/Santa Cruz/Granja Brejão/São Gabriel/retorno";

**Fundamentação legal:** Art. 65, I, b, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Assinantes:** Sérgio Luiz Marcon/ Ivani T. Tomasi Pereira/Alcemir Rodrigues da Silva

**Data da assinatura:** 11 de abril de 2012.

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:2E2B6CB9

## GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 041/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2012 - SEMEC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**CONTRATADO: RECOM REFORMAS CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA**

**OBJETO** execução das obras de cobertura da quadra de esportes da Escola Senador Filinto Muller no Distrito de Areado.

**fundamentação legal:** Lei n. 8.666/93, art. 24, inciso I.

**dotação orçamentária:**

020700	Fundo de Educação Municipal - PENSGO
11.361.0025.0000	Prog. Reform. Ampl. de Escolas, e Aquisição de Equipamentos
4.490.31.00	Obras e Instalações

**valor:** R\$ 147.277,71 (cento e quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

**prazo de vigência:** 120 (cento e vinte dias), a contar de sua assinatura.

**assinantes:** Sergio Luiz Marcon/ Ivani Terezinha Tomasi Pereira / Jalbas Soares Macedo.

**data:** 02 de abril de 2012.

**Publicado por:**  
Marilza Grinchowski Pitchenin  
Código Identificador:1380D8E9

## GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO CONTRATO

**CONTRATO Nº 046/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2012**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**CONTRATADO: Dra. Eliane Greice Davanço Nogueira.**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico especializado de assessoria pedagógica no Programa de Formação Continuada 212, com a realização de estudos técnicos, planejamento, projeto e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 015/2012.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal. Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**